Anno de 1842. Quarta Feira 14 de Dezembro. Anno XVIII. N. 270.

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas. (Proclamação da Assembléa Geral do Brasil.)

PARTIDAS DOS CORREIOS TERRESTRES.

Goianna, Parahiba, e Rio grande do Norte, segundas e sextas feiras.
Bonito e Garanhuns, a 10 e 24.
Cabo, Serinhãem, Rio Formoso, Porto Calvo, Maceió, e Alagoas no 1.º, 11, e 21.
Boa-vista e Flores a 28. Santo Antão, quintas feiras. Olinda todos os dias.

DIAS DA SEMANA.

12 Seg. s. Justino M. Aud. do J. de D. da 1. v.
13 Terc. s. Luzia V. M. Rel. Aud. do J. de D. da 2. v.
14 Quart. Temporas jejum s. Agnello Ab. Aud. do J. de D. da 3. v.
15 Quint. s. Euzebio Verselence B. Aud. do J. de D. da 2. v.
16 Sext. Temp. jej. s. Ananias Rel. Aud. do J. de D. da 1. v.
17 Sab. Temp. jej. s. Bartholomeo de s. Geminiano. Rel. Aud. do J. de D. da 3. v.
18 Dom. 4.º do advento. Expectação de N. Sra.

Preamar do dia 14 de Dezembro.
1.º a 2 horas e 54 m. da manhãa.
2.º a 3 horas e 18 m. da tarde.

O Diario publica-se todos os dias que não forem Santificados: o preço da assignatura he de tres mil reis por quartel pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos gratis, e os dos que o não forem á razão de 80 reis por linha. As reclamações devem ser dirigidas a esta Typografia, rua das Cruzes N. 34, ou a praça da Independencia loja de livros Numero 6 e 8.

CAMBIOS NO DIA 13 DE DEZEMBRO.

			compra	venda
Cambio sobre Londres 27 ½ d.		Ouro-Moeda de 6,400 V.	14,800	15,000
« « Paris 350 reis por franco.		« « « N.	14,600	14,800
« « Lisbôa 100 por 100 de premio.		« « de 4,000	8,200	8,400
		Prata-Patacões	1,720	1,740
Moeda de cobre 2 por 100 de desconto.		« Pezos Columnares	1,720	1,740
Idem de letras de boas firmas 1 ¼ a 1 ½.		« ditos Mexicanos	1,720	1,740
		« miuda.	1,620	1,680

PHASES DA LUA NO MEZ DE DEZEMBRO.

Lua Nova á 2 — á 1 hora e 56 m. da manh.
Quart. cresc. á 9 — ás 8 horas e 7 m. da tard.
Lua cheia á 17 — ás 4 horas e 26 m. da tard.
Quart. ming. á 24 — ás 2 horas e 26 m. da tard.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Illm. e Exm. Sr.=Sua Magestade o Imperador ha por bem, que V. Ex. não deixe a administração da provincia, que lhe está confiada, sem ordem expressa do governo, ainda que tenha V. Ex. sido eleito deputado; porque neste caso se procederá na forma da constituição, quando o mesmo Augusto Senhor não se digne nomear-lhe successor. O que communico á V. Ex. para a sua intelligencia e execução. = Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de outubro de 1842 = Candido José de Araujo Viana.= Snr. Presidente da provincia de Pernambuco.

COMMANDO DAS ARMAS.

EXPEDIENTE DO DIA 1. DO CORRENTE.

Officio — Ao Exm. Presidente, communicando-lhe, que em consequencia de sua autorisação, dada em despacho de 28 do mez findo, havia procedido a novo contracto com o cirurgião de partido Sebastião José Gomes, o qual venceria de hoje em diante a gratificação mensal de 60$ reis obrigado a fazer visitas ao batalhão de artilharia, de infantaria de guardas nacionaes, companhia de artifices, e companhia de cavallaria, de maneira que dous dos ditos corpos fossem cada dia visitados.

Dito — Ao inspector da thesouraria, remettendo-lhe a guia que trouce da corte o alferes José Maria Marques.

Dito — Ao mesmo, communicando-lhe, que se achava recolhido ao hospital para ser tractado, o tenente reformado André Nunes Cardoso, cujos vencimentos serião cobrados pelo batalhão provisorio; não só porque tinha de deixar metade dos seus soldos na caixa do hospital, como porque tinha de indemnisar a de economias do dito batalhão, da quantia de 75$640.

Dito — Ao tenente-coronel Antonio Gomes Leal convidando-o para comparecer a cavallo na parada do dia 2, fazendo parte do estado maior general.

Dito—Ao major João Paulo Ferreira, para que informasse sobre a pretenção de Vicente Ferreira Marinho, expressa no requerimento que lhe enviava.

Dito — Ao tenente-coronel commandante do terceiro batalhão de artilharia a pé, pedindo-lhe a fé de officio do segundo tenente Francisco Elias Baptista, que outr'ora pertencera ao extincto 4. corpo.

Dito — Ao mesmo, para mandar render a guarda da alfandega as 6 horas da tarde, se acaso o contrario se lhe não determinasse até aquellas horas.

No mesmo sentido se officiou ao tenente-coronel Favilla, para mandar render a guarda do campo do Erario, ao tenente-coronel commandante do batalhão destacado, para mandar render a guarda principal, e ao major commandante da companhia de artifices, para dar parte da guarda do campo do Erario.

Dito — Ao tenente-coronel commandante do batalhão provisorio, dizendo-lhe em resposta ao seu officio de 29, que o tenente reformado André Nunes Cardoso devia deixar metade do seu soldo na caixa do hospital, e que o seu recibo seria cobrado pelo batalhão em quanto fosse necessario para a indemnisação da quantia que estava devendo a caixa de economias.

Dito — Ao desembargador chefe de policia, accusando o seu officio desta data, e dizendo-lhe que assentarão praça os recrutas José do Carmo, Simião Severino, e Manoel Amancio.

PASTORAL.

Dom João da Purificação Marques Perdigão, Conego Regrante de Santo Agostinho, pela graça de Deos, e da Santa Sé Apostolica Bispo de Pernambuco do Concelho de S. M. I. e C. &c.

A todos os nossos Diocesanos saude, paz, e benção. em Nome de Jesus C.

Se em tod'o tempo, e occasião aprasivel deve ser a publica, e particular exhortação administrada com aquella caridade, que nos está prescrita, como inseparavel do ministerio apostolico, mais particularmente deve ser apreciavel, quando a celebração dos mais augustos misterios de nossa religião s'aproxima.

Exhortados igualmente por aquelle, que, com infinita dilecção, promove o bem espiritual, e a prosperidade temporal dos oprimidos no infeliz desterro, e parecendo — Nos tributar obediencia ao preceito apostolico em favor da Grey, que apascentamos, a vós nos dirigimos, fasendo ver quaes as disposições com que he mister solemnisar o Nascimento do Filho de Deos, humanado no purissimo ventre da sempre virgem Maria; para nos remir da 1.ª culpa, effeito da desobediencia commettida no paraiso terrestre.

Principiaremos por diser, que a celebração de tanta solemnidade, aplaudida pela nossa crença, e instituida para manifestar prodigios, dignos de uma miseração illimitada, deve merecer-nos a maior consideração, para nos animar a formar sentimentos, que exprimão o mais terno reconhecimento. As recreações que se costumão praticar no tempo, em que a Santa Igreja expõe á crença de seos filhos tão divinos misterios, não devem ser matisadas com faltas, que a piedade christã reprova, e a verdadeira devoção detesta, baseada, e nutrida na fe, com que acreditamos verificado um dos mais extraordinarios portentos da divina clemencia, realisado ha 1842 annos. Para nos condusir-mos segundo os vestigios dos SS. PP., que com a maior efficacia venerarão este misterio, detestemos toda, e qualquer adhesão, ou affeição aos vicios, amando as virtudes, que nos constituem templo, em que Deos se digna habitar, e nos designão caros objectos da complacencia humana. Este o 1.º dever de nós exigido, quando nos propomos solemnisar as festividades, cuja magnitude muito recréa a mente do verdadeiro catholico, e o induz a contemplar quaes os beneficios, que a humanidade de Jesus C. nos prodigalisou. Nós jamais as celebraremos com fruto, se não estamos penetrados de taes sentimentos. Em vão acreditamos sua magnificencia; inutilmente adherimos aos pios designios da Providencia, e caridozas intenções da mãi commum dos fieis, se os nossos costumes não correspondem á fé que professamos. A maior parte dos catholicos, he unanime em sentimentos, quando reconhece o dever de prestar sua assistencia ás solemnidades, que seo catholicismo autorisa, considerando-as como determinadas para sua edificação, e proveito espiritual.

Exercendo nosso ministerio na mente de diminuir a responsabilidade que muito temos em vista, como objecto da maior importancia, exhortamos os nossos filhos, sempre dilectissimos sem a menor exclusão, para que pelos reciprocos exemplos demonstrem qual a sinceridade com que anhelão celebrar o exordio de nossa eterna ventura, felicitando-se mutuamente no goso da liberdade, que nos provem da morte de Jesus C., cujo glorioso nascimento a manifesta, constituindo-nos no direito d'obter seos mais suaves fructos pela exacção dos preceitos impostos.

Animados pela attenção, que os nossos diocesanos nos tem tributado, deveriamos exercer o ministerio da palavra nas 4 Domingas do presente advento, como praticamos, e fisemos praticar nas 5 das Quaresmas transactas, para cumprimento de nosso 1.º dever. Attentos porem aos trabalhos resultantes da quotidiana sollicitude, que nos merecem as igrejas desta diocese, carecedoras d'urgentes providencias, julgamos reparada esta falta involuntaria pela presente allocução, dirigid'a excitar a fuga dos vicios, e o amor da virtude, medicinando pela prevenção, os deffeitos, que podem occorrer.

Não seja tal a nossa desventura, que omittamos aquella vigilancia, que nos he recommendada. Se com effeito as proprias forças corporaes se vão exinanindo, attentos 47 annos de serviço activo prestado á religião, á igreja, e ao estado; se continuas amarguras, e afflições, dimanantes da universal, e omnimoda relaxação dos costumes nos oprimem, todavia, sempre e athe ao ultimo momento de nossa exinanição, nos consideraremos animados para vos annunciar a doutrina evangelica com praser em todo, e qualquer logar, acreditando sua maior, ou menor recepção, para verificação das divinas promessas.

Recommendando a seria reflexão á cerca das importantes verdades, que repetidas veses vos annunciamos, mais intimamente vos insinuamos, como 1.º intuito, a saudavel meditação sobre o maravilhoso nascimento do Salvador do genero humano. Sua recordação, exista impressa em nossa mente, para que o ineffavel misterio de nossa reparação, reuna em uma, todas as nossas considerações.

Se nos parecer oneroso qualquer exercicio a respeito, não desanimemos, fortificados pela crença, que tributamos ao mais espantoso, e singular nascimento. A esperança de gosar-mos os fructos de tão copiosa redempção, corrobore nossa insufficiencia. Deploremos que apenas existão alguns restos d'antiga devoção, com que os primeiros christãos manifestavão cordial adhesão a tão augusto misterio. Lamentemos que seja tão consideravel o numero dos que praticão a maior ingratidão para com o libertador dos homens, presenciada pela postergação de seos preceitos. A pobresa, a humildade, e os soffrimentos, que Jesus C., reclinado, e envolto em pobres panos no presepio de Belem, supportou, corrijão noss'avaresa, nossa soberba, nossa ira, e nossa intolerancia, e nos designem seos verdadeiros adoradores, e fieis discipulos. O justo, diz S. Greg., exulte de praser na expectação de conseguir a palma do triunfo; o peccador se regosige, convidado para o perdão; o gentio se anime, chamado para gosar as eternas delicias, que lhes serão attribuidas pela fruição do Reino eterno, que Jesus C. prometteo aos que praticarem fructos dignos de penitencia, seja qual for o estado, ou condição de cada um.

Se dous animaes irracionaes conhecerão, segundo a profecia de Isaias, o Creador no momento de seo nascimento, quanto mais o devemos nós reconhecer por nosso Salvador, quando, nesta qualidade, e pelos factos mais extraordinarios, nos convida a'dora-lo em espirito, e verdade, para o não temermos como juiz severo no dia, em que, cercado da Gloria, e Magestade, que lhe he propria, nos constranger a comparecer em sua formidavel presença para julgar o falso raciocionio, se por este nos persuadirmos ser máo o que he bom, bom o que he máo, leve o que he grave, venial o que he mortal, reprovada esta illusão pelo mesmo Jesus C., fallando dos hypocritas, insuflados do espirito, e zelo farisaico! Elle condemnará os que se julgarão penitentes, quando o não forão pela pertinaz reincidencia na mesma culpa, que a resipiscencia devia faser cessar! Elle sentenciará nossas rixas, nossas desavenças, enredos, e intrigas, (que dilacerão a caridade fraterna) e tod'a falta de respeito aos poderes mais sublimes, de que falla o Apostolo. Elle reprovará a intenção dos que propalão como infractores, os que o não são, divulgando a existencia de preceitos não existentes, para cohonestarem a malvadeza dos delinquentes, demonstrada por publicos factos, e acontecimentos innegaveis.

Que responderemos sobr'immensos defeitos, que os exemplos de Jesus C. devião corrigir! Ah! Se gosarmos a ventura de celebrar no dia 6 de Janeiro p. f. a solemnissima festividade, na qual Jesus C., (manifesto aos sinceros crentes, occulto porem a seos perseguidores) fez brilhar admiravelmente o ineffavel misterio da declaração de sua humanidade, prostremo-nos a seos pes, e arrancando pela raiz as más inclinações, que ainda estejão arraigadas em nossos corações, lhe offereçamos estes, taes quaes de nós os exige. No oiro, que os Magos, divinamente inspirados, lhe offertarão, reconheçamos, diz S. Greg., a omnipotencia, que universalmente exerce no Ceo, na Terra, e no Inferno; no incenso, confessemos, que antes de nascer temporalmente, já existia, como Deos; na mirra, o devemos acreditar mortal, como homem. Palacio da Solidade 1 de Dezembro de 1842.

João Bispo Diocesano.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO.

Sessão de 13 de Dezembro de 1842.

Na appellação civel desta cidade, appellantes Maria Felicia Martins, e outras, appellado Antonio Martins Ribeiro, escrivão Ferreira; se julgou pela reforma da sentença f. 18, e confirmação da de f. 116.

A cauza de revista civel entre partes, recorrente Joaquim Manoel Gago da Camara, e recorrido Joaquim da Silva Diniz, escrivão Rego Rangel; foi julgado a favor do recorrido.

A appellação crime do juizo de paz de Aroz da Provincia do Rio Grande do Norte, appellante o juizo, appellados o promotor publico da Villa de Goianninha, e Bernardo de Castro Leitão; se mandou remetter ao juizo de direito respectivo.

Na appellação crime do juizo dos jurados desta cidade, appellante a justiça, appellado João Antonio da Trindade, réo prezo, escrivão Ferreira: foi confirmada a sentença recorrida.

O aggravo de petição do juizo da 3.ª vara do civel desta cidade, aggravante João Francisco dos Santos Sequeira, e aggravado o Dr. Martinianno do Rocha Bastos, não teve provimento.

Na appellação crime do juizo de direito da Parahiba, aggravante Alexandre Francisco de Seixas Machado, appellada a justiça, escrivão Rego Rangel, se julgou pela reforma da sentença appellada.

Na appellação civel desta cidade appellante Manoel Ferreira da Silva Ramos, appellado Joaquim Joze de Seixas, escrivão Bandeira, se julgou pela reforma da sentença appellada.

Na appellação civel desta cidade appellante Bazilio Alves de Miranda Varejão, appellada Maria Roza do Carmo, escrivão Rego Rangel, foi a sentença confirmada.

Na appellação civel do Brejo da Madre Deus appellantes Pedro Alexandrino dos Prazeres, e sua mulher, appellada D. Bernarda Cordeiro dos Santos, escrivão Bandeira, se mandou ouvir ao doutor curador geral.

Na appellação civel da cidade da Parahiba, appellante João de Mello Azêdo, e appellado Manoel Maria Carneiro da Cunha, se mandou descer ao juizo da primeira vara do civel desta cidade para se proceder a avaliação, escrivão Jacomo.

Na appellação civel desta cidade appellante Florencia Margarida dos Prazeres, appellante Francisco José Dias da Costa, escrivão

Posthomo, se mandou vista ao curador geral.

Na appellação crime dos jurados do Rio Grande do Norte, appellante Joaquim Cavalcanti de Albuquerque, appellado José Felippe de Santiago, escrivão Ferreira: julgarão improcedente o recurso.

O aggravo de petição da segunda vara do civel desta cidade, de Manoel Bizerra de Albuquerque, não teve provimento.

EXTERIOR.

SUISSA.

Os jesuitas fundam um vasto estabelecimento na villa de Schwyz na Suissa. O pensionato, e a igreja esta-se acabando de construir; e não acaba áqui a empreza da sociedade de Jesus. Na primavera proxima pertende edificar um collegio, e casa de habitação para os religiosos, e espera-se que os donativos e offertas não deixarão de vir em auxilio destas obras. Para estimular o zelo dos fieis apresentam cartas do bispo em seu favor, etc. Porém meios menos delicados são postos em acção pelos reverendos padres. Eis-aqui o que refere a gazeta de Bale.

« Uma honesta donzella, pertencente a uma familia respeitavel, ia, haverá dous mezes, regularmente, confessar-se ao convento dos jesuitas a Schwyz. Um dia depois de ter recebido a penitencia o confessor lhe disse que era já tempo de ella renunciar ao mundo para se consagrar a Deos;— que sabe que ella possue uma fortuna de 4 a 5,000 florins, da qual é necessario que se despoje se quer salvar se, que se consente em pôr esta somma á sua disposição, elle proverá ao seu sustento durante a sua vida, e a conduzirá a um convento em Brigg, no Cantão de Valais, onde podera sem reserva entregar-se a Deos e á salvação da sua alma; porém que é absolutamente preciso que lhe faça esta santa promessa, debaixo de juramento, e que não a poderia absolver antes de ella depor nas suas mãos toda a sua fortuna.

« A donzella intimidada pelas insinuações do jesuita prometteu tudo o que elle pedia. Mas que succedeu?... Alguns dias depois veio ella procurar o seu confessor, e lhe disse que tendo julgado dever dar parte a um seu irmão do que resolvera, este a arguira vivamente de ter escutado quem assim a aconselhára. Advinha-se facilmente como a penitente seria recebida pelo jesuita, que se julgava já na posse dos 5,000 florins. Entretanto o irmão da donzella apressou se a fazer queixa ao reitor do convento contra o confessor. Logo que o caso começou a ser publico o bom jeusuita deixou a villa de Schwyz e partio para Vallais. Quanto á donzella, diz-se que tem soffrido muito desta aventura; e que sendo bella joven e cheia de saude, se acha inconhecivel. » (Le Constitucionnel.)

ITALIA.

ROMA, 22 de setembro.

Acaba de promulgar-se o novo codigo de processo criminal, e o novo codigo penal, que por ordem de Sua Santidade tinham sido elaborados por uma commissão de eminentes legistas italianos, que tinham por presidente S. Em. o cardeal Bernetti.

Estes dous codigos intitulados — *Regulamento organico do processo criminal*, e *Regulamento organico sobre os delictos e penas* —são uma verdadeira obra de progresso, e offerecem nos seus artigos o cunho de uma phylosophia esclarecida; assim tem sido acolhidos com unanime approvação.

Por estes codigos todos os privilegios e isenções, de que gosavam as altas classes, estão abolidos Nelles se estabelece uma igualdade perfeita entre todos os cidadãos perante a lei; ordenam que ninguem possa ser privado de seus juizes naturaes, e não admittem tribunaes excepcionaes além dos tribunaes ecclesiasticos, mas sómente as pessoas de ordens, e para os delictos e crimes commettidos no exercicio de suas funcções.

A pena capital é conservada porém restricta a um pequeno numero de crimes. Todas as outras penas tem evidentemente por objecto corrigir e melhorar os individuos a quem forem applicadas.

Quanto aos estrangeiros as disposições dos novos codigos que lhes dizem respeito são sobremaneira liberaes. Depois de uma residencia de dous mezes consecutivos em uma localidade qualquer dos estados pontificios, elles não ficarão sujeitos, em materia criminal, ás authoridades de policia, mas aos tribunaes ordinarios, e em todos os casos em que forem convencidos de culpados por contravenção, ou por delictos simples, serão sómente condemnados á pena mais suave. (Constitutionel.)

(*Diario do Governo.*)

Tratado de reconhecimento, paz, amizade, navegação e commercio entre S. M. C., e a republica Oriental do Uraguay.

Dom Fructuoso Riverra presidente da Republica Oriental do Uraguay, brigadeiro general dos seus exercitos &c. &c.

A todos os que o presente acto virem faz saber:

Que tendo-se ajustado e concluido entre a Republica Oriental do Uraguay, e S. M. C. a rainha de Hespanha em 9 de outubro de 1841 um tratado de paz e amisade pelo ministro plenipotenciario da republica, revestido de plenos poderes, e o ministro plenipotenciario de S. M. C. autorisado igualmente com plenos poderes em boa e devida forma, o mesmo tratado copiado á letra é o seguinte:

Desejando o governo de S. M. C. a rainha de Hespanha e o da Republica Oriental do Uraguay, estreitar, firmar, e consolidar por meio de um tratado solemne de paz e amisade as relações de toda a especie, que, ainda que desgraçadamente interrompidas por muitos annos, hão começado por natural sympathia a restabelecer-se de algum tempo a esta parte entre ambos os paizes, mui especialmente depois dos decretos reciprocamente expedidos para a admissão da sua bandeira nos respectivos portos, e offerecendo esta circumstancia menos obstaculos com a dita republica, que ainda que independente de facto, se acha em um caso inteiramente particular e excepcional a respeito do resto das antigas colonias Hespanholas. S. A. o regente do reino. durante a menoridade da rainha D. Izabel II e em seu real nome, conferio para o effeito seus plenos poderes a D. Antonio Gonzalez seu primeiro secretario d'estado e do despacho, presidente do conselho de ministros. deputado em cortes, &c. e S. Ex. o presidente da Republica Oriental do Uraguay a D. José Ellauri seu ministro de governo, e relações exteriores enviado extraordinario, e plenipotenciario junto ás cortes de Londres, Paris, Turim e Lisbóa, os quaes depois de haverem trocado seus respectivos poderes, e achando-os em boa e devida fórma convieram nos artigos seguintes:

Art. 1. O regente do reino em nome de S. M. a rainha D. Izabel II, e em virtude de autorisação concedida pelas cortes geraes por decreto de 4 de dezembro de 1136 reconhece como nação livre, soberana, e independente a Republica do Uraguay, composta dos departamentos especificados na sua lei constitucional a saber: Montevidéo, Maldonado, Canelones, S José. Colonia, Soriano, Duresno, e Cerro-Largo com suas ilhas adjacentes e mais terrenos q' lhe pertenção ou possão pertencer-lhe; e S. A. tanto por S. M. C. como por seus herdeiros e successores renuncia em favor da mencionada Republica a todos os direitos de soberania e dominio q' os monarchas hespanhoes tinham tido anteriormente sobre o referido territorio e supraditas ilhas.

Art. 2. Haverá de ambas as partes absoluto esquecimento do passado, e uma amnistia completa e ampla para todos os hespanhões e cidadãos da Republica do Uraguay, sem excepção alguma, que por suas opiniões, ou por seu procedimento politico, por motivo da separação dos dous paizes, possam acharse, até que se troquem as ratificações do presente tratado, ausentes, desterrados, occultos, deportados, ou de qualquer maneira compromettidos ou sujeitos a alguma responsabilidade penal. E esta amnistia se propõe em nome de S. M. C., e se aceita voluntariamente por parte do governo da Republica do Uraguay em prova do desejo que o anima que se cimente sobre principios de justiça e equidade a estreita amizade, paz e união, que desde agora, e para sempre hão de conservar-se entre os subditos dos dous governos.

Art. 3. S. A. o regente do reino em nome de S M. C, e o presidente da Republica do Uraguay convieram em que os subditos e cidadãos respectivos de ambas as nações conservem expeditos e livres os seus direitos para reclamar e obter justiça e plena satisfação pelas dividas contrahidas entre si, *bona-fide*.

Art. 4. Com o fim de regularisar, e favorecer as relações mercantis que hão começado a restabelecer-se entre a Haspanha e a Republica do Uraguay convem ás altas partes contractantes em proceder immediatamente, ao ajuste e conclusão de um tratado de commercio e navegação fundado sobre principios de reciprocas vantagens, e sobre as bases que em uma declaração separada se estipulam agora de commum accôrdo.

Art. 5. Os Hespanhões, ou cidadãos da Republica do Uraguay que se estabelecerem, traficarem, ou transitarem pelo territorio de um ou outro paiz gozarão da mais perfeita segurança em suas pessoas e propriedades; e estarão isentos de todo o serviço forçado no exercito, armada, e milicia nacional; assim como de contribuições extraordinarias, ou emprestimos forçados; porem uns e outros pagarão os impostos e contribuições ordinarias e estabelecidas, ou que se estabelecerem nos respectivos paizes. Tambem gozarão de protecção e franqueza no exercicio da sua industria; assim como na administração da justiça serão considerados de igual modo que os naturaes da nação respectiva, sujeitando-se sempre ás leis, regulamentos, e usos do paiz em que residirem.

Art. 6. Não poderá obrigar-se nenhum subdito hespanhol, ou cidadão do Uraguay a ser cidadão um no territorio do outro, nem a privar-se das excepções que lhe pertencerem. A cidadonia em um e outro paiz é acto voluntario do agraciado, e não forçado. A constituição e as leis sómente fixarão as condições da cidadonia, e a elles estarão sujeitos os que pretenderem eximir-se, ou obetela. O estado civil das pessoas adquirido até a ratificação deste tratado em conformidade da constituição e das leis de qualquer dos dous paizes não está comprehendido nesta disposição, e deverá considerar-se como até agora.

Art. 7. Se algum dos governos tiver concedido, ou conceder outras isenções, franquias, ou privilegios aos subditos ou cidadãos de outra nação, terão respectivamente direito a igual privilegio, franquia, ou isenção os subditos hespanhoes, e os cidadãos da republica transeuntes ou residentes, nos mesmos termos, e debaixo da mesma reciprocidade e condições com que desfrutarem o favor os estrangeiros beneficiados.

Art. 8. Sem embargo de que o governo da Republica Oriental do Uraguay antes de agora tem devolvido voluntariamente todos os bens moveis, ou immoveis que havendo sido anteriormente confiscados tem sido reclamados em devida fórma; ou tem reconhecido o valor dos que não se tem podido restituir, obriga-se a reconhecer e a pagar os seus valores, devidamente justificados, aos seus antigos donos, ou herdeiros, ou legitimos representantes, sem que algum delles tenha acção para reclamar os productos que os ditos bens tenham rendido, ou devido render desde o sequestro ou confiscação. O direito de taes credores durará quatro annos, e passado este termo não se admittirá reclamação alguma. O governo de S. M. C. se obriga igualmente ao mesmo reconhecimento, e pagamento dos valores que nos mesmos termos reclamarem e justificarem os cidadãos da Republica do Uraguay. Este pagamento se verificará na conformidade das dispesições estabelecidas, ou que se estabelecerem, para a divida dos respectivos paizes.

Art. 9. Os estragos, ou melhoras que nos bens de que tracta o anterior artigo tiverem occorrido, desde a época do sequestro ou confiscação cousados pelo tempo, ou pelo acaso, tambem não poderão reclamar-se nunca nem por uma. nem por outra parte; porem os antigos donos, ou seus representantes, deverão abonar aos que tiverem feito as melhoras o augmento de valor precedente de obra humana nos ditos bens, ou offeitos, desde o sequestro ou confiscação; assim os possuidores, ou o governo, deverão abonar-lhe todos os estragos provindos de tal obra na mencionada época. E estes abonos reciprocos se farão de boa fé, e sem contenda judicial em juizo amigavel de peritos, ou de arbitros nomeados pelas partes, e por terceiro que ellas escolherem em caso de dissidencia.

Art. 10. Ainda que o governo da Republica do Uraguay tem pago, ou reconhecido toda a divida municipal que se têm reclamado competentemente, obriga-se não obstante a reconhecer, e pagar o que de legal origem se lhe reclame de futuro, justificando-se devidamente na conformidada das leis do paiz em que se fizer a reclamação; porem o direito de reclamar cessa aos quatro annos, a contar desde a ratificação, e não se permittirá, passado este termo, reclamação alguma.

Art. 11. A divida contrahida pelas autoridades hespanholas sobre os cofres de Montevidéo até junho de 1814 será reconhecida e regulada do modo que se estabelece em artigo separado com esta mesma data; o qual ainda que fórma parte deste tratado ficará reservado até á época que no mesmo se designa para a sua publicação.

Art. 12. Nem aos subditos de S. M C. na Republica do Uraguay, nem aos cidadãos desta, nos dominios hespanhoes, se porá por autoridade publica obstaculo algum legal nos direitos que possam allegar em razão de matrimonio, herança por testamento, ou *ab intestato*, ou por qualquer dos outros titulos de acquisição reconhecidos pelas leis do paiz em que tiver logar a reclamação; poderão uns estabelecer nos territorios sujeitos a outra das altas partes contractanses exercer livremente suas profissões, e officios; possuir, comprar, e vender toda a especie de bens moveis ou immoveis; extrahir do paiz os seus valores parcial, ou integralmente; dispor delles e succeder nos mesmos por testamento, ou *ab intestato*, pagando o direito de extracção em obediencia ás leis, regulamentos. e estatutos vigentes no paiz respectivo.

Art. 13. Desde que o presente tratado fôr assignado pelos respectivos plenipotenciarios, e approvado pelo governo de S. M. C. poderão ser nomeados pelos respectivos estados agentes diplomaticos e consulares, que serão admittidos, respeitados e cousiderados em um e outro paiz como os de igual classe das outras nações ainda as mais favorecidas.

Art. 14. O presente tratado será ratificado pelas duas altas partes contractantes, e as ratificações trocadas no termo de um anno, ou antes se fôr possivel. Em fé do que nós abaixo assignados ministros plenipotenciarios de S. M. C. e da Republica Oriental do Uruguay o havemos assignado, e sellado com o sêllo das nossas armas. Em Madrid a 9 de outubro de 1841.=José Ellauri, com sêllo. =Antonio Gonzalez, com um sêllo.

Declaração que em additamento ao artigo 4. do Tractado de reconhecimento da Republica Oriental de Uraguay por S. M. C., celebrado nesta mesma data, fazem os respectivos plenipotenciarios que o concluiram e assignaram.

Os abaixo assignados plenipotenciarios de Hespanha e da Republica Oriental do Uraguay que no dia de hoje assignaram nesta capital o tratado de reconhecimento da dita republica por S. M. C., tendo conferenciado entre si sobre a especial declaração separada que ha de fazer-se em referencia ao artigo 4. do dito tratado, desejosos de fomentar desde logo as relações mercantis entre um e outro paiz com vantagens reciprocas. que, ao passo que são mui conformes aos estreitos vinculos que anteriormente os uniam, possam de algum modo servir de reparação aos graves prejuizos que hão experimentado em consequencia dos anteriores acontecimentos, convieram em adoptar e declarar o que se contem nos segintes artigos, os quaes são, e deverão considerar-se parte integrante do sobredito tratado de reconhecimento

Artigo 1. Os vasos mercantes pertencentes aos subditos de S. M. C., e os que pertencerem a cidadãos da Republica Oriental do Uraguary serão reciprocamente, desde que se trocarem as ratificações do mencionado tratado, e desta declaração, tidos e reputados como vasos nacionaes em os portos habilitados das Hespanhas, ou da dita Republica, onde entrem, ou donde sáiam, em razão de trafico ou commercio; e nenhum destes se poderá gravar com direito de porto, de ancoragem, tonelagem, pilotagem, faróes, fundeamento, quarentena, ou qualquer outro que não estejam sujeitas a pagar os vasos nacionaes respectivos, no que se guardará uma perfeita reciprocidade.

Art. 2. Para que os vasos sejam considerados como pertencentes a subditos de S. M. C., ou a cidadãos da referida republica é necessario que reunam os seguinte requesitos.

1. Que pertenção a subditos, ou cidadãos das duas altas partes contractantes, respectivamente domiciliados em territorio das mesmas.

2. Que estejam matriculados na conformidade das leis do seu respectivo paiz.

As condições do capitão, officiaes, e marinheiros se estabelecerão quando se organise a legislação da Republica do Uraguay sobre esta materia.

Art. 3. Os vasos construidos em territorio hespanhol pertencentes a cidadãos da Republica Oriental do Uraguay serão considerados nas Hespanhas para os effeitos do artigo 2. como se tivessem sido construidos no territorio daquella.

Art. 4 Todos os fructos ou producções naturaes ou industriaes das Hespanhas ou da Republica Oriental do Uraguay importados di-

rectamente nos portos de algum destes paizes em navios pertencentes a subditos ou cidadãos do outro em conformidade com os artigos 2 e 3., serão reciprocamente considerados como nacionaes, e não se lhes poderá carregar outros direitos de introducção mais do que os impostos nas respectivas classes ou especies aos fructos e producções importadas em navios do respectivo paiz.

Art. 5. Gozarão igualmente do reciproco beneficio da nacionalidade os fructos ou producções naturaes ou industriaes das hespanhas, ou da mencionada Republica que respectivamente se exportarem em vasos pertencentes a subditos ou cidadãos das duas altas partes contractantes na conformidade dos ditos artigos 2 e 3.

Art. 6. Os cinco artigos precedentes terão plena execução, e observancia por huma e outra parte desde a troca das ratificações desta declaração, e do tractado de reconhecimento, e sem prejuizo delle servirão de base para o proximo tratado de commercio e navegação que se ha de celebrar entre as altas partes contractantes, e serão inseridos nelle, á letra, taes quaes aqui ficam expressos.

A presente declaração será tambem ratificada por ambas as partes no mesmo tempo, e da mesma forma que o sobredito tratado de reconhecimento. Em fé do que os abaixo assignados, ministros plenipotenciarios de S. M. C. e da Republica Oriental do Uraguay o assignamos, e sellamos com o sello de nossas armas. Em Madrid aos 9 de outubro de 1841. = José Ellauri = Antonio Gonzalez. (Com dous sellos.)

(Diario do Governo.)

CORRESPONDENCIA.

Senrs. Redactores. — Para que o respeitavel publico fique sciente do resultado que teve a calumniosa, e injusta queixa, que contra mim fez o Sr. doutor delegado, a S. Ex. o Snr. Presidente da provincia, a qual deo lugar ao Sr. doutor promotor denunciar de mim por o suposto crime de responsabilidade; rogo-lhe tenha a bondade de publicar em sua folha não só estas quatro linhas, mas tambem a sentença do meritissimo Sr. doutor juiz de direito interino da primeira vara do crime, que julgou improcedente a predita denuncia. Eu devera Snrs. Redactores, dizer alguma cousa a respeito do que acabo de soffrer, mas o receio que tenho de exceder os limites do decoro e respeito, que todo o homem bem educado, deve ter para com o respeitavel publico, me obriga a não fazel-o por agora, por isso que o meu fisico ainda está em completo desarranjo, sensibilisado sem duvida pelas acres calumnias com que gratuitamente fui mimoseado; limitando-me somente a dizer que como escrivão não só do juizo de direito da primeira vara, mas tambem do juizo municipal, tenho servido perante quatorze integerrimos magistrados, sendo dez juizes, e quatro promotores, os quaes nunca nenhuma queixa tiverão contra mim, e nem tão pouco nada de mau lhes constou a meu respeito no desempenho dos meus deveres, e isto o fizerão certo por attestados que com a imparcialidade e independencia que os caracterisa tiverão a bondade de prestar-me, e que se achão juntos aos autos; assim como que tenho tido a fortuna de por alguns tempos, e no decurso de annos, ter servido como juiz de paz da minha freguesia sem que até hoje nenhuma queixa contra mim tenha havido por falta de cumprimento dos meus deveres, sou homem Srs. Redactores e isto basta para não estar isento de errar, mas posso-lhe jurar que invido todas as minhas forças por cumprir meus deveres como empregado publico, e por manter e educar onze filhos, que a providencia se dignou de confiar a meus cuidados.

Sou, Senhores Redactores, &c. &c.
Francisco Ignacio de Athaide.

Sentença de despronuncia.

A vista do depoimento das testemunhas de folhas vinte e oito, a folhas quarenta e uma e documentos de folhas onze a folhas vinte e duas, julgo improcedente a denuncia do doutor promotor contra o escrivão Francisco Ignacio de Athaide, accusado pelos crimes de prevaricação, e concussão; e pague a municipalidade as custas em que a condemno. E appello para a relação do districto cumprindo o escrivão em tudo o seu regimento. Cidade do Recife 13 de desembro de mil oitocentos quarenta e dous.--Francisco Rodrigues Sette.

A' PEDIDO.

Não acostumado por indole, e educação a queimar incensos ao prostituido simulácro da lizonja, e muito menos a vil, e detestavel impostura, penhorado sómente (a minha lingoagem he lhana) do nobre acolhimento, que sempre encontrei na distincta officialidade do Batalhão Provisorio desta Provincia, ao qual pertencia, apezar do meu demerito, como Capellão, eu seria o mais ingrato dos homens se nesta crise de separação, no seu embarque para a Capital do Rio de Janeiro não manifestasse os meus sentimentos, e o meu reconhecimento. Quanto me custa na verdade não poder acompanha-la. Só uma enfermidade oppressora teria este poder, alcançaria um tal triumpho. Mas a Providencia sempre recta melhor dispõe. Altos, e inexcrutaveis são os seus designios, e ao mortal não compete, e nem é possivel, sondar os divinos arcanos. Quem sabe se ainda algum dia gozarei outra vez tão bella e digna companhia? Seja pois o meu publico reconhecimento a prova mais efficaz e terminante da minha sincera amizade, e da saudade, que me opprime, e faz naufragar o meu espirito agitado, e vacillante. Hum prazer me resta, e é, que tão distincta corporação sempre fiel a religião do Crucificado, obediente a lei, e as authoridades legaes (não obstante as invectivas dos seus émulos) vai atravessando o inquieto, e turbulento coração do oceano, sulcando os mares, dar, onde fôr preciso, o exemplo mais insinuante, e persuasivo, como verdadeiro de subordinação, e adhesão ao muito Inclito Monarca o Sr. D. Pedro II que nos rege. E na verdade desde o chefe, o Sr. Luiz Antonio Favilla, onde impera a docilidade, a brandura, a honra, e a probidade, tudo emfim que distingue ao verdadeiro filho de Marte, até o ultimo distincto Official só se encontra polidez, urbanidade, puro patriotismo, e intimo afferro a Santa Causa da religião, e da legalidade. Os mesmos soldados são doceis, obedientes, e magnanimos, quando o não fossem, bastava o carater de fidelidade, e honra dos seus chefes em particular. Continue pois tão distincta corporação no caminho incetado, propugne quando conveniente ainda com a perda da ultima gota de sangue, esse licor das veias, pela unica, e verdadeira Relião Catholica e Apostolica Romana, sem o auxilio da qual tudo he baldado; sustente o throno imperial, tornando-o fixo e inabalavel aos furores ainda que pouco duraveis dos anarchistas e descontentes, defenda com energia a lei fundamental do imperio da Santa Cruz, a sombra da qual o cidadão probo, e virtuoso goza tranquillamente de privilegios e garantias, e concorra para exterminar por uma vez a hidra das revoluções, causa unica dos abatimentos dos Imperios, e do luto e miseria dos seus povos, que estas acções estampadas em caracteres indeleveis nas paginas da historia passaráõ ás gerações futuras, lhes servirão de emulação e modelo, costituiráõ sem duvida a immortalidade dos seus heróes.

Já na minha imaginação se pintão victorias mil, que serão outras tantas lauréolas, que abrilhantaráõ as frontes de tão briosa corporação. Já me parece ouvir narrar que o soberbo Goliath foi derrotado por esses novos Davids. Então a uma noticia tão encantadora no recinto do meu sempre pobre domicilio erguerei as mãos ao Céo, entoarei hosannas ao immortal, bemdirei o Brazil pelos triumphos alcançados em qualquer estrella do Imperio pelos seos leaes e dignos filhos, que compoem o valeroso, e distincto batalhão provisorio de Pernambuco. O Céo o abençoe e o guie sempre.

Padre Antonio de Faria Neves.

COMMERCIO.

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 13........ 5:081$694

DESCARREGAÕ HOJE 14 DE DEZEMBRO.

Brigue dinamarquez = Fordemkiold = carvão.
Brigue-escuna = Lopez = farinha, aveia, barricas abatidas, e potassa.
Brigue = Chipola = farinha, manteiga, e potassa.
Barca portugueza = Pernambucana = arcos de páo, e encommendas.
Patacho portuguez=Novo Congresso= sebollas, fazendas, e miudezas.
Brigue brazileiro = Americano Feliz = fumo.
Brigue norueguense = 17 de maio =carvão.
Barca ingleza = Izabella = carvão.
Barca ingleza = Monarch =carvão.
Patacho = Racex = batatas, e mastareos.

Determinando o art. 266 do regulamento das alfandegas, que logo que se lançar em receita a importancia dos direitos, que devem pagar os assignantes, o escrivão faça lavrar um bilhete, de metade da sua importancia, para ser pago a tres mezes da sua data, e outro da outra metade, para ser pago a seis mezes, e os entregará na alfandega, antes de assignar, ao assignante, ou seu proposto para serem endossados pelo proprio assignante, dentro de vinte e quatro horas, e então o escrivão os assignará; e se dentro das vinte e quatro horas o escrivão os não receber endossados, se procederá immediatamente a cobrança executiva do seu importe, e o assignante será riscado da lista: e havendo alguns assignantes que parecem ignorar esta determinação deixando de endossar os bilhetes por 8, 10, e mais dias; o inspector da alfandega fazendo publicar o referido art. para conhecimento de quem pertencer declara que vai fazer cumprir á risca a disposição de fazer proceder contra taes assignantes riscando-os da lista respectiva.

MOVIMENTO DO PORTO.

No dia 12 não entrárão nem sahirão embarcações.

NAVIOS SAHIDOS NO DIA 13.

Rio de Janeiro; brigue de guerra brazileiro Imperial Pedro, commandante o capitão tenente Jesuino Lamego Costa.
Dito; escuna de guerra brazileira 1 º de Abril, commandante o cap. tenente Fernando Lasaro de Lima.
Dito; brigue escuna de guerra brazileiro Nictheroy, commandante o 1.º tenente Felippe José Pereira Lial.
Dito; transporte brasileiro Pirapama, commandante Balthazar Joze dos Reis.
Dito; vapôr brazileiro Bahiana, commandante Manoel dos Santos Ornellas.
Liverpool; galera ingleza Emily, cap Guillet, carga algodão e assucar.
Liverpool, pela Parahiba; barca ingleza Nightingale, cap. Thomas Munters, carga lastre.

EDITAES.

Continuação da lista dos jurados.

Justiniano Antonio da Fonceca.
Justino Pereira de Faria.
Herculano Alves da Silva.
Hipolito Cassiano Vasconcellos d'Albuquerque.
João Vieira de Araujo.
José Thomaz de Campos Quaresma.
João Baptista Pereira Lobo Junior.
José Mauricio de Oliveira Maciel.
João Gonçalves da Silva.
José Ramos d'Oliveira.
« Antonio Bitancourt.
« Pires Ferreira.
João Francisco de Chabi.
« Pires Ferreira.
Joaquim d'Oliveira e Souza.
Jacintho Eliodóro dos Martyres.
Joaquim Coelho Cintra.
José Ignacio do Monte.
Jacintho Affonço Botelho.
João Pinto de Lemos.
Joaquim Candido Gomes.
José Rodrigues do Passo.
João da Silva Santos.
José Ignacio d'Assumpção.
« Ignacio d'Assumpção Junior.
« Alexandre Ferreira.
Capitão Joaquim José de Faria Neves.
José Marques da Costa Soares.
« Carlos de Souza Lobo.
« Francisco Ferreira Catão.
Joaquim Galdino Alves da Silva.
José Joaquim Xavier Sobreira.
« Fernandes Brazil.
João da Costa Monteiro.
« Ribeiro de Vasconcellos Pessôa.
Joaquim d'Annunciação Siqueira Varejão.
João Pacheco de Queiroga.
« Monteiro d'Andrade Mavlinas.
Dr. João Domingues da Silva.
João Lopes Guimarães.
José Antonio de Azevedo Santos.
« Felis da Silva Fragozo.
Tenente Joaquim Correia da Costa.
José Joaquim Bizerra Cavalcannti.
« dos Santos Nunes de Oliveira.
« Thomaz de Freitas.
« Maria Freire Gameiro.
« Antonio dos Santos e Silva.
« Antonio Alves e Silva.
« Francisco de Azevedo Lisboa.
Ignacio Nunes Correia.
João Cancio Pereira Freire.
« Xavier Ribeiro de Andrade.
José Francisco Lavra.
« Victorino de Lemos.
Joaquim Francisco de Mello Cavalcanti.
« Mendes da Cunha Azevedo.
José Lourenço da Silva Junior.
Major José Gabriel de Moraes Mayer.
José Maria Cruz d'Amaral.
« Antunes Guimarães.
« Epiphanio Durão.
« Pacheco de Queiroga.
« Jeronimo Monteiro.
Joaquim Silverio de Souza.
José Baptista Ribeiro de Faria.
Joaquim Carneiro Machado Rios.
João « « «
Joaquim Joze da Costa.
Alferes Joze Joaquim do Nascimento.
João Manoel Mendes da Costa Azevedo.
« Nepomuceno Ferreira de Mello.
« Facundo da Silva Guimarães.

(Continuar-se-ha.)

DECLARAÇÕES.

= O administrador da mesa da recebedoria das rendas geraes internas, avisa aos moradores do bairro do Recife, S. Antonio, e Boa-vista, que já se acha tirada a relação das pessoas, que devem o imposto do banco, e taxa de escravos, para ser remettida ao procurador fiscal, para proceder a executivo, se por ventura não vierem pagar até o dia 20 do corrente. Recebedoria 10 de dezembro de 1842. *Francisco Xavier Cavalcanti de Albuquerque.*

AVISOS MARITIMOS.

☛ Para o Rio de Janeiro sai antes de festa o brigue escuna S. Joze, recebe alguma carga miuda, e escravos; trata-se com Delfino Gonçalves Pereira Lima, na rua Nova n. 44.

LEILAÕ.

= O Corrector Oliveira fará leilão, Quarta-feira 14 do corrente ás 10 horas da manhã, no armazem que foi d'Alexandre Mackay & Companhia, na rua do Trapixe-novo, de grande porção de mobilia de caza, e d'escriptorio, consistindo em mezas para jantar, ditas redondas e compridas para meio de salla, ditas para cosinha, mesinhas para jogo, lavatorios, cadeiras de muitas qualidades, ditas de balanço, marquezas, leitos grandes e pequenos, almarios para livros e para louça, commodas, carteiras, aparelhos de louça azul, e verde, lanternas, mangas de vidro, castiçaes, garrafas e copos de cristal, quadros, um carrinho de quatro rodas, quatro cavallos sendo um excellente para carro e os outros para montaria, e numerosos outros artigos da maior utilidade, os quaes serão infallivelmente vendidos por todo o preço para liquidação de contas.

AVISOS DIVERSOS.

☛ Precisa-se de uma ama com bom leite: na rua Direita n. 58 primeiro andar.

= José Thomaz Nabuco Araujo Junior, não se podendo despedir de todas as pessoas de sua amizade, por meio deste annuncio lhes pede disculpa, e offerece o seu prestimo, e serviços na côrte do Rio de Janeiro.

= Preciza-se de um marcador no botequim junto ao theatro.

☛ Offerece-se uma mulher de boa conducta, para ama de casa de homem solteiro, ou de pouca familia; quem precisar dirija-se á rua do Caldeireiro n.º 6.

☛ Perdeo-se uma carteira, da rua da Cadeia velha n. 16, athe a caza dos Senhores Gaskell Johnson & Companhia da rua da Cruz, contendo dentro da mesma carteira, uma letra aceita pelo Senhor Joze Ignacio da Camera, da quantia de 127$055 reis, morador nesta praça, e outra aceita pelo Senhor Jeronimo Joze Marinho, da quantia de 27$350 reis, morador em Goianinha, provincia do Rio Grande do Norte, e uma ordem saccada pelo Senhor Luiz Joze da Cunha Correia, contra os Senhores Novaes & Basto, para pagar-me o que me estiver a dever a mim Manoel Joze de Magalhães, do que consta em um credito que tenho em meo poder do dito Senhor Luiz Joze da Cunha Correia; quem a achar querendo-a restituir, dirija-se a rua da Cadeia velha n. 16, loja do dito Manoel Joze de Magalhães, que será generosamente recompensado, pois ás mesmas letras e ordem acima declaradas os ditos Senhores já estão scientes, pois a pessoa que achar de nada lhe serve.

☞ Qualquer possoa que quiser assentar praça em primeira linha por outro, dirija-se a rua larga do Rozario botica de Bartholomeo & Ramos.

☞ Francisco de Lima Soares, Hespanhol, retira-se para o Rio de Janeiro.

☞ Alugão-se duas casas em s. Anna, proprias para se passar a festa, juntas uma a outra, por preço commodo: a tratar na rua do Queimado loja de ferragens n. 4.

☞ Jeronimo Joze Telles subdito brasileiro, retira-se para o Rio Grande do Sul.

LOTERIA DA MATRIZ DA BOA-VISTA.

No dia 15 do corrente corre infalivelmente esta loteria ás 10 horas da manhãa no consistorio da dita matriz; O resto dos bilhetes achão-se á venda nos lugares já annunciados.

Lombrigueira ou Vermifugo Efficaz.

☞ A medicina popular Americana tem alem das virtudes já citadas, a de ser um vermifugo activo e innocente, aplicavel tanto a solitaria como para as outras especies de vermes. Este verdadeiro thesouro das familias, vende-se somente em casa do agente D. Knoth, na rua de Apolo n. 27.

☞ Quem annunciou no Diario n. 268, querer 100$ rs. a juros a 2 por cento, sobre pinhores de ouro, dirija-se a rua de Hortas n. 46, assim como da-se mais até 300$ reis.

☞ A pessoa que precisar de uma ama para o serviço de casa de pouca familia, sabe ler, escrever, e coser, tambem obras de alfaiate, e he muito capaz de dar conta de uma casa, e dá fiador a sua conducta, e por isso tambem quer casa capaz, dirija-se ao largo da Ribeira n. 9.

☞ O snr. Rufino Joze dos Santos, official de chapeleiro, haja de annunciar a sua morada para negocio de seu interesse, ou dirija-se a rua Nova n. 6, que se lhe deseja fallar.

☞ Francisco Bermudez, retira-se para o Rio de Janeiro.

☞ Qualquer Reverendo Sacerdote, que quiser ser coadjuctor da freguesia de N. S. da Paz dos Affogados, annuncie por esta folha, ou entenda-se com o Parocho da mesma freguesia, o qual lhe offerece 300$ rs. annuaes pagos da forma que quiser, para fazer as suas vezes, nos seus impedimentos; além desta quantia tem na mesma matriz duas capelanias, uma nas quintas feiras, e outras nos domingos e dias santos.

☞ João Rahu avisa ao publico que mudou a sua tenda de tanueiro para a rua do Calabouce n. 32, e que continua a fazer qualquer obra de tanueiro, como sejão gamelas, canecas, ancoras e &c.

☞ O abaixo assignado necessita fallar ao snr. Joze Teixeira, para lhe entregar umas cartas. = Emygdio Joze Pereira Guerra.

☞ Alugão-se duas casas terreas, novas, com optimos quintaes, na rua do Hospicio aonde morou o Dr. Guimarães: na rua da Cadeia velha n. 38.

☞ No dia 15 do corrente as 4 horas da tarde na praça do snr. Dr. Juiz de Orfãos se arrematarão seis escravos, os quaes forão disignados para pagamento do inventariante e testamenteiro, no inventario de Lourenço Joze de Carvalho, cujos escravos são proprios para o campo e não teem vicio algum.

☞ O Escrivão da Irmandade da matriz da Boa vista, declara que o bilhete n. 1343 da loteria que corre a 15 do corrente, pertence ao S. S. por ter um fiel dado de esmola.

☞ Precisa-se de officiaes de carpina para as obras da matriz da Boa vista.

☞ A pessoa que no Diario de 12 do corrente annunciou escravos para alugar, sendo queira um dirija-se a rua da Ordem Terceira de S. Francisco n. 20.

☞ Aluga-se uma preta que cozinha o ordinario, e cose muito bem: na rua da Ordem Terceira de S. Francisco n. 20.

☞ Por inconveniante não teve lugar em o dia 12 do corrente a arremataçaõ do moleque Agostinho, perante o Juizo de Orfãos, e avaliado em 50$, como se annunciou no Diario n. 267, e terá lugar no dia 15 do corrente pelo mesmo juiso as horas do costume.

☞ Toma-se roupa para lavar e engommar, responsabelisando-se pelas faltas, tambem se ajusta o pagamento por mez ou quartel: na rua de S. Rita n. 86.

☞ A senhora Q de tal que tem empenhado um par de travessas de tartaruga, queira tira-las no praso de 8 dias, do contrario serão vendidas para pagamento do dinheiro que foi empenhado.

☞ Precisa-se de 200$ rs. a dous por cento ao mez, por tempo de um anno, dando-se para segurança uma casa meia agoa que rende 8$ rs. mensaes, no bairro de s. Antonio; quem quiser dar annuncie.

☞ Thomaz Joze Samjean, retira-se para fora da provincia, levando em sua companhia sua mulher e um filho menor.

☞ Quem annunciou precisar de uma criada para ir a Lisboa com uma criança, dirija-se ao pateo do Terço n. 20.

☞ As pessoas que assignarão a sociedade de 30 bilhetes inteiros, da loteria da Boa vista, na rua da Cadeia velha n. 15, e ainda não pagarão, caso não o fação até hoje a 2 dias não terá effeito algum a dita sociedade.

☞ Aluga-se um grande sitio com muitos arvoredos de fructo, e proporçoes para 8 a 12 vaccas, tem uma casa bastante grande, feita a moderna, na estrada do Rozarinho, annexo ao sitio do finado Manoel Joze de Almeida; quem o pretender dirija-se a botica de Manoel Felipe da Fonceca Cande na rua larga do Rozario n. 42.

☞ Precisa-se de dous rapazes portuguezes de 16 annos para serem caixeiros na Villa de s. Antão; sendo um para venda, e outro para loja: na rua da Penha venda numero 33.

☞ Johnston Pater & Companhia, avisão aos snrs. de engenho, e muito principalmente aos seus freguezes que ja se acha em seu armazem um grande sortimento de moendas e taxas; tanto batidas como fundidas, de todos os tamanhos, elles esperão muito breve de Inglaterra porção de machinas de vapor, assim como se encarregão de qualquer encomenda de machinismo que se lhe queira fazer; e promettem servir bem aos seus freguezes tanto em preço com em qualidade, os pretendentes dirijão-se a rua da Madre de Deos n. 5.

☞ Roga-se a pessoa que por engano trocou na noute de 11 do corrente, em uma das gavetas da sacristia da Congregação, um chapeo de massa novo, com a beira gaspiada de merinó preto, e de cabeça grande, haja de ter abondade vir a rua Nova n. 63, que se entregará um dito de massa novo, com a beira debruada de fita de retroz preto, e de cabeça pequena: roga-se este obsequio, pois que o negocio he prejudicial a qualquer dos dous.

☞ Na noute do dia 9 do corrente tendo a patrulha do destricto do Manguinho chamado a um matuto para o correr por denuncia de levar o mesmo uma faca com ponta, este deixando o cavallo e mais objectos que conduzia poz-se em fuga, por isso o inspector do dito destricto faz publico para conhecimento de quem convier achar-se os referidos objectos em seu poder.

COMPRAS.

☞ Sera de carnahuba em porções: na loja de cera na travessa do Rozario n. 3.

☞ Duas voltas de cordão grosso de bom ouro; quem tiver annuncie.

☞ Um moleque ou um negro que saiba cozinhar o ordinario: na rua da Cruz n. 51.

VENDAS.

☞ Vende-se ou aluga-se pelo tempo da festa, um optimo sobrado em Olinda na rua de s. Bento, o primeiro ao subir da ladeira do lado direito, no qual se acabou de fazer uma obra completa, por se lhe haver feito nova frente de cornija, e todos os mais arranjos precisos para a sua maior elegancia: na rua Augusta n. 10.

☞ Um escravo creolo de 25 annos, bonita figura, serrador, e oleiro de telha e tijolo, o qual se vende por necessidade para um pagamento: no armazem de sal da rua da Conceição da Boa vista.

☞ Duas camisas de linho, ricamente bordadas, proprias para baptisado: na rua do Mundo novo n. 54.

☞ Um cavallo de estribaria, bastante gordo, e de bonita figura, tem todos os andares necessarios, proprio para passeio: na travessa do Serigado n. 1.

☞ Marques & Veiga, vendem junto ao arco da Conceição, batatas inglezas da melhor qualidade possivel a 600 rs. a arroba, e em porção de 10 arrobas a 500 rs., e no armazem do Sr. Guimarães, barricas com farelo novo a 5$200.

☞ Uma porção de garrafas pretas: no atterro da Boa vista na primeira venda ao pé da ponte.

☞ Um paiol grande de amarelo com 10 palmos de altura, e outro tanto de comprimento, e 8 palmos de largura, o qual leva para cima de 50 alqueires de farinha, e proprio para armazem de assucar: na rua da Gloria por baixo do sobrado n. 87.

☞ Uma escrava Cabrinha de 15 a 16 annos: na rua Direita n. 119.

☞ Um flauta de 8 chaves, de madeira de God Frou, chegada a pouco tempo da França, vende-se por seu dono não precisar mais della: na rua do Queimado loja de Antonio da Silva Gusmão.

☞ Superiores charutos da Bahia, iguaes aos melhores da Havana: na rua do Cabugá loja de relojoeiro de Antonio Joze da Silva Guimarães.

☞ Uma morada de casa de dous andares e sotão, com chãos proprios, sita na rua da Cadeia do Recife n. 11, a dinheiro ou a prazo: a tratar com Mendes & Oliveira que para isso tem a devida authorisação, e titulos para effectuar a dita venda.

☞ Um violão de excellentes vozes, em bom uso: na rua do Queimado loja n. 3.

☞ No sitio do rio doce que fica na embocadura do mesmo rio, ha para vender duas vaccas creolas, paridas de pouco, e tambem algumas vitellas bastante gordas, e boas para a festa.

☞ Uma escrava ainda moça, sem vicio nem achaque, e muito fiel: no beco da Polé n. 16 terceiro andar.

☞ Um transelim novo de muito bom ouro, e uma porçaõ de feijão mulatinho muito novo, tudo por preço commodo: na rua de S. Cecilia por traz do muro da Penha numero 9.

☞ 38 traves de 35 a 40 palmos de comprimento, e de 7 a 8 polegadas de grossura: na rua do Vigario n. 3.

☞ Arroz vermelho pilado e de casca, e uma porçaõ de sera amarella por preço commodo: na rua do Livramento armazem numero 20.

☞ Para fora da provincia um negro moço, de bonita figura, bem robusto, e proprio para todo o serviço: na rua da Cadeia do Recife loja de João da Cunha Magalhães

☞ Bons ilhozes para botão de collete: na rua de S. Francisco aonde se consertaõ chapeos de sol.

—Superior fumo em folha para charutos, na rua da Moeda n. 8.

—Uma negra de angola de 18 annos, bonita figura, cozinha, lava e faz todo o arranjo de uma casa; na rua da Praia n. 9.

—Uma negra de nação Ambaca, com o seu filho; parida a poucos dias a qual tem muito bom leite, trata de menino, sem vicios nem achaques; procure na loja do carroceiro francez, na praça da Boa-vista sobrado de sr. brigadeiro Almeida.

—Uma escrava de nação, de 25 annos de idade, engoma bem lizo, cozinha o diario de uma casa, lava tanto de sabão como de varrela, e boa vendedeira de frutas; na rua do Fagundes n. 27.

☞ Uma venda em fora de portas junto ao beco largo n. 90, a metade a prazo dando boas firmas, pois vende-se por o abaixo assignado estar a sahir para fora da provincia. — Joze de Lima Soares.

☞ Um escravo de bonita figura, de 22 annos, entende de plantação de sitio, optimo para pagem, da-se a contento ao comprador; duas escravas moças, uma engomma bem liso e cozinha, e outra he quitandeira: na rua Direita n. 43.

☞ 36 colheres de prata para mesa, 24 ditas para chá, uma dita para soupa, dous pares de castiçaes, uma salva para 6 copos, tudo de muito bom gosto, assim como dous paliteiros com bonitas figuras de rei e rainha, e caixas com marmelada de superior qualidade de 4 e 8 libras: na rua do Crespo n. 6

☞ Potassa americana nova de primeira sorte, em barris pequenos, e agora chegada na Barca Navarre: na rua da Cadeia do Recife em casa de L. G. Ferreira & Companhia.

☞ Uma parelha de cavallos ruços rabões, ou um só cavallo, pois que tem trabalhado naõ só juntos, como em carro de duas rodas: na rua da Cadeia do Recife n. 15 por cima da loja do Bourgard.

☞ Saccas com farinha de mandioca a 2880 e a 3800 a sacca, arroz de vapor superior: na rua da Cadeia velha n. 35.

☞ Uma excellente casa terrea sita na rua do Nogueira n. 1, e um sobrado no beco do Padré n. 8: a tratar na rua da senzala velha n. 116.

☞ Em casa de B. Lasserre & Companhia na rua da senzala velha n. 138 acha-se a venda o assucar refinado em pão da fabrica de J. B. Navarre. Este assucar refinado sem pocassa e unicamente pelos processos mais modernos em pratica hoje na Europa, não offerece nenhum dos inconvenientes do refinado no paiz. Elle derrete-se com promptidão, nao deixa deposito nenhum de mel, adoça com quantidade proporcionalmente menor do que se costuma usar com o assucar refinado aqui, e por isso alem de maior asseio, até offerece economia as casas de familia.

☞ Diversas historias e contos religiosos, impressos na cidade do Porto, para uzo das familias christãs. São pequenos livrinhos brochados e a mui baixo preço, que todo o chefe de familia deve por nas mãos de sua esposa e filhos, e todo o educador nas de seus pupilos, para lhes moldar o coração e o espirito. Vendem-se na loja de livros de Antonio Joze Pereira Dias, na rua do Collegio n. 20.

☞ Um cavallo russo, e gordo, com todos os andares por 70$ reis; na rua do Cresdo n.° 2 A.

☞ Mangas de vidro lapidadas e lisas, lanternas de vidro lapidadas e lisas, ditas de casquinha, bandejas finas, porta licores, aparelho para chá, dourados, de porcelana, garrafas lapidadas finas, campoteiras lapidadas, copos para agoa, calis para vinho, ditos de champanhe, aparelhos para meza de diversos gostos, ditos para cha, frascos de boca larga, e outras multas fazendas por preço commodo: na rua do Livramento numero 6.

☞ Na loja do bom barateiro de Guerra Silva & Companhia na rua Nova n. 11, acha-se a venda, um completo sortimento de sedas de todas as cores e qualidades para vestidos, cortes de cassas pintadas de cores fixas, lindos chapeos de seda para senhora, caixos de flores, ditos de penna, e outros muitos objectos de bom gosto chegados proximamente de França; assim como o verdadeiro purgante e vomitorio de Le Roy.

☞ Um jogo de diccionarios de inglez para portuguez e de portuguez para inglez, e um methodo com muito boas musicas: na rua da Cruz n. 37 segundo andar.

ESCRAVOS FUGIDOS.

☞ No dia 5 do corrente fugio o negro Roberto, creolo, de 25 annos, cor fula, cara abocetada, grosso do corpo, estatura regular, pés chatos, bonita figura, com officio de pedreiro, levou camisa de algodaõ entrançado, e calças do mesmo bastante sujas de tinta de pintar; quem o pegar leve na praça do Corpo Santo armazem n. 17 ou na rua do Vigario n. 11, ou no trapiche novo a Francisco Augusto da Costa Guimarães, que será recompensado.

☞ Fugio no dia 11 do corrente um negra de naçaõ costa, de nome Marcianna, com boa figura e vistosa, tem marcas pelo rosto de sua naçaõ, acha se pejada, vendia mel e azeite, levou vestido ou saia branca: quem a pegar leve a rua de Agoas verdes n. 12, que será recompensado.

☞ Fugio no dia 12 do corrente uma preta de nome Cõnstancia, de naçaõ Mossambique, moça, e tem o rosto bem picado de bechigas, bastante peituda, tem nos pés bastantes marcas de bicho, levou vestido de chita preta velha, e panno da costa; quem a pegar leve ao principio do atterro dos Affogados no sobrado do Lima que será recompensado.

☞ Fugio no dia 11 do corrente um moleque de 14 annos, levou vestido calças de riscadinho trançado, camisa de dito azul ja desbotado, tem uma belida bem vesivel no olho esquerdo, um taquinho tirado na ponta da orelha direita, este moleque fugio com um taboleiro vendendo milho e arroz de casca, e tem por costume trabalhar em um cavallo a condusir materiaes para obras; quem o pegar leve as 5 pontas n. 23 que sera gratificado.

☞ Em a noute de 29 de novembro fugio do sitio Palmeira no Luca a escrava Joanna, de naçaõ songo, de 35 annos, baixa, meia fula, cabelo cortado, levou vestido de chita de assento branco com pintas azues e pano da costa bastante usado, e contas azues no pescoço. Em a noute de 13 para 14 do corrente fugio do mesmo sitio um escravo de bonita figura, de nome Joaõ, de naçaõ gabaõ, de 26 annos, alto, pés gretados, tem marca de uma chaga do lado de fora de um pé, cabelo grande, naõ se sabe a roupa que levou por ter conduzido uma caixinha com toda roupa: quem os pegar leve a rua da Cadeia do Recife loja de ferragens n. 56, que será gratificado.

RECIFE NA TYP. DE M. F. DE F. = 1842.